Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9171/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10251/2013
PROTOCOLO	: 1416783
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTRO FIUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
CONVENIADO	: AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA GUARDIÕES DA LUZ N. 49
OBJETO	: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TERMO DE AJUSTE. CONTAS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Termo de Ajuste n. 36/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Guardiões da Luz n. 49, cujo objeto é a concessão de auxílio financeiro para a realização da 6ª Festa do Cordeiro, com objetivo de arrecadar fundos para a construção do novo templo da referida Loja e obras de beneficência, no valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise ANA-4ICE-2872/2015, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-2904/2015, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos termos aditivos.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a prestação de contas do instrumento ora em análise uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização teor do contrato merecem receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO** pelo julgamento da prestação de contas do Termo de Ajuste n. 36/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Guardiões da Luz n. 49, como **contas regulares,** com fulcro no art.

59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 10, II, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 29 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo